



Processo SCC 00010351/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 03/07/2024 às 15:42

Setor origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Setor de competência: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Classe: Processo sobre Projeto de Medida Provisória

Assunto: Projeto de Medida Provisória

Detalhamento: Projeto de medida provisória que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências", para transformar a Secretaria Executiva de Articulação Internacional em Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Informação nº 77/2024/SEA/GEREF

Florianópolis, data da última assinatura digital.

Referência: SCC 10351/2024

Criação do cargo de Secretário Executivo Adjunto de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos

Senhora Gerente,

Trata-se da análise e manifestação, para fins de repercussão financeira, acerca da minuta do Projeto de Medida Provisória que altera a Lei Complementar nº 741/2019. A proposta tem por finalidade a criação do cargo de Secretário Executivo Adjunto, no âmbito da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI), além da alteração do nome daquela Pasta para Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos.

Segundo o Decreto Estadual 903, de 21 de outubro de 2020, art. 13, §2º, inciso II, o processo referente à despesa com pessoal deve ser instruído com repercussão financeira no exercício e nos dois seguintes. Desse modo, no intuito de subsidiar a análise do Grupo Gestor de Governo, no tocante ao Projeto de MP que promove alteração daquela Secretaria, foi realizado o cálculo da repercussão financeira considerando a criação de 1 (um) cargo de Secretário Executivo Adjunto, cujo subsídio mensal é de R\$22.790,25, conforme demonstrado abaixo:

TABELA 01 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA - CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO (SUBSÍDIO)

SUBSÍDIO (01-0263)	1/3 FÉRIAS (1/12)	GRAT. NATAL. (1/12)	QTD	TOTAL MENSAL
R\$ 22.790,25	R\$ 633,06	R\$ 1.899,19	1	R\$ 25.322,50

TABELA 02 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA - CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO (SUBSÍDIO)

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL A PARTIR DE JULHO/2024	R\$ 25.322,50
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2024 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 151.935,00
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 303.870,00
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 303.870,00
TOTAL PARA OS 3 EXERCÍCIOS (2024-2026)	R\$ 759.675,00

Dessa forma, a alteração proposta acarretará um impacto mensal máximo estimado no valor de R\$25.322,50. Já o impacto anual na folha de pagamentos em 2024, considerando a competência de Julho/2024, será de R\$151.935,00; em 2025, de R\$303.870,00; e em 2026, de R\$303.870,00. Por fim, ao longo dos 3 exercícios (2024, 2025 e 2026), o impacto total será de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

R\$759.675,00.

Adicionalmente, destaca-se que o impacto financeiro mensal disposto acima considerou como metodologia de cálculo o subsídio bruto do cargo de Secretário Executivo Adjunto (01 cargo), acrescido apenas das férias e da gratificação natalina.

Assim, para dar prosseguimento aos trâmites administrativos que envolvem a matéria, sugere-se o retorno dos autos ao Grupo Gestor do Governo para análise de sua competência e manifestação.

Respeitosamente,

Adelson Pacheco Modesto
Administrador
(assinado digitalmente)

De acordo. À consideração superior.

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(assinado digitalmente)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.

Lonita Catarina Aiolfi
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinado digitalmente)

De acordo. Encaminhe-se à SEF/GGG, na forma instruída.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B5W35K7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADELSON PACHECO MODESTO** (CPF: 002.XXX.032-XX) em 03/07/2024 às 18:18:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2022 - 16:39:56 e válido até 28/07/2122 - 16:39:56.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 03/07/2024 às 18:20:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 03/07/2024 às 18:21:53
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 27/03/2023 - 15:52:02 e válido até 26/03/2026 - 15:52:02.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 03/07/2024 às 18:35:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfQjVXMzVlN0c=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **B5W35K7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO
Nº 145/2024

Referência: Processo SCC 10351/2024

Trata-se da análise e manifestação, para fins de repercussão financeira, acerca da minuta do Projeto de Medida Provisória que altera a Lei Complementar nº 741/2019. A proposta tem por finalidade a criação do cargo de Secretário Executivo Adjunto, no âmbito da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Conforme documentação constante do Processo e INFORMAÇÃO nº 77/2024/SEA/GEREF, o pedido resultaria em uma repercussão financeira conforme o quadro abaixo:

TABELA 02 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA - CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO (SUBSÍDIO)

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL A PARTIR DE JULHO/2024	R\$ 25.322,50
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2024 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 151.935,00
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 303.870,00
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 303.870,00
TOTAL PARA OS 3 EXERCÍCIOS (2024-2026)	R\$ 759.675,00

Cumpra a esta Diretoria destacar que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava **40,86%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,0003% para 2024** (estimando a RCL em R\$ 40,1 Bilhões).

Cabe salientar que o Relatório de Gestão Fiscal pode já ter sido impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por essa gerência.

Salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2022 e 2023, com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em maio/2024, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 84,22% - o que denota a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas
(assinado digitalmente)

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3GW37Y9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 04/07/2024 às 11:03:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 04/07/2024 às 11:06:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfM0dXMzdZOVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **3GW37Y9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIOR Nº 037/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SGP-e SCC 10351/2024 – projeto de medida provisória que visa alterar a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 que cria o cargo de Secretário Executivo Adjunto da SAI.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pela Secretaria de Estado da Casa Civil o projeto de medida provisória que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”. A proposta tem como objetivo a criação do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento. Nesses casos, não haveria impacto nas metas fiscais fixadas, tendo em vista que tal previsão já constava quando da elaboração das projeções para as receitas e despesas.

Em face de o projeto apresentar impacto orçamentário e financeiro na folha de pagamento de salários do Estado, foi solicitada à Gerência de Remuneração de Pessoal (GEREF/DGDP/SEA) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de pessoal, manifestação sobre o impacto financeiro da proposta, o que foi atendida por meio da Informação nº 77/2024/SEA/GEREF:

TABELA 02 - REPERCUSSAO FINANCEIRA - CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO (SUBSIDIO)

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL A PARTIR DE JULHO/2024	R\$ 25.322,50
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2024 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 151.935,00
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 303.870,00
IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026 (INCLUÍDAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO)	R\$ 303.870,00
TOTAL PARA OS 3 EXERCÍCIOS (2024-2026)	R\$ 759.675,00

Importante destacar que a folha de salários da SAI é executada por meio da Secretária de Estado da Casa Civil (SCC), dessa forma a análise da dotação orçamentária para suportar o projeto versará sobre a disponibilidade orçamentária e meta financeira da SCC, Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) e Plano Plurianual (PPA 2024/2027), respectivamente.

Pois bem, após análise, identifica-se que a folha de salários da SCC tem a sua execução orçamentária por meio da Fonte de Recurso 1.500.100 e da subação 1635 – Administração de pessoal e encargos sociais – SCC, conforme extraído os dados da SIGEF, conforme segue:

UG / FR / Subação / ND	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
▣ 410001	34.378.316,00	34.378.316,00	0,00				18.788.294,02	45,35%
▣ 1500100	34.378.316,00	34.378.316,00	0,00				18.788.294,02	45,35%
▣ 001635	34.378.316,00	34.378.316,00	0,00				18.788.294,02	45,35%
Total	34.378.316,00	34.378.316,00	0,00				18.788.294,02	45,35%

Fonte: SIGEF, em 28/06/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A execução orçamentária da folha de salários da SCC em 2024, considerando até o mês de junho, apresenta o valor liquidado de R\$ 15.590,021,98, apresentando um saldo disponível para até o final de dezembro no valor de R\$ 18.788.294,02.

UG/FR	Dotação atualizada	Execução						Total	Saldo Orçamentário
		1	2	3	4	5	6		
41001									
1500100	34.378.316,00	3.054.673,71	2.568.981,95	2.459.429,99	2.465.625,46	2.533.689,16	2.507.621,71	15.590.021,98	18.788.294,02
Total Geral	34.378.316,00	3.054.673,71	2.568.981,95	2.459.429,99	2.465.625,46	2.533.689,16	2.507.621,71	15.590.021,98	18.788.294,02

Projeção para ano 2024 31.180.043,96

Repercussão SCC 10851/24 151.935,00

Fonte: SIGEF, em 04/07/2024.

Somando os valores executados e o valor apurado pela Geref/SEA para suportar este projeto de medida provisória (MP), chegaremos à projeção de folha de salários no valor de R\$ 31.180.043,96 até dezembro, saldo suficiente de dotação orçamentária disponível na LOA 2024 para atender ao pleito.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na subação 16365 - administração de pessoal e encargos sociais – SCC, visualizamos que há saldo de meta financeira suficiente para atender o projeto de MP. Conforme projeção apontada no parágrafo anterior, haverá um impacto de meta financeira em torno de R\$ 87.499.798.818,45 para todo o período a executar, valor abaixo do saldo disponível, sendo de R\$ 151.351.833,02.

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
41001	37.600.000,00	15.590.021,98	40.232.000,00		43.048.240,00		46.061.615,00		166.941.855,00	15.590.021,98
850	37.600.000,00	15.590.021,98	40.232.000,00		43.048.240,00		46.061.615,00		166.941.855,00	15.590.021,98
1635	37.600.000,00	15.590.021,98	40.232.000,00		43.048.240,00		46.061.615,00		166.941.855,00	15.590.021,98
Total	37.600.000,00	15.590.021,98	40.232.000,00		43.048.240,00		46.061.615,00		166.941.855,00	15.590.021,98

SIGEF: 04/07/2024.

Importante destacar que a Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, nos incisos V e VI, do art. 9º determina que:

“Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:
(...)

V – estabelecimento de políticas capazes de manter o gasto de pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República”

Para Santa Catarina, esse índice apurado em maio de 2024 ficou em 84,22%, exigindo do gestor atenção na criação de novas despesas correntes, em especial aquelas de caráter continuado, pois o § 1º do art. 167-A da CF/88 estabelece que quando a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) atinge a proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa. Esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

(CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual.

Alertamos que deverá constar nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes da SCC e a declaração do ordenador da despesa da SCC de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte de meta financeira no PPA 2024/2027 e previsão de dotação na LOA 2024 para suportar a despesa a partir de julho de 2024.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **93BRKF03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 04/07/2024 às 14:27:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfOTNCUktGMDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **93BRKF03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício nº 946/SCC-DIAL-GEMAT, referente a solicitação de manifestação acerca da minuta de projeto de medida provisória que *“altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo [...]”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas explicações das áreas técnicas.

Trata-se de Projeto de Medida Provisória que objetiva a criação do cargo de Secretário Executivo Adjunto, no âmbito da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Sob o ponto de vista financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) em sua análise, não vislumbrou óbices em relação a referida Medida Provisória. Alertou sobre a necessidade de estrita observância das disposições normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando que o projeto em questão cria despesas para o Estado.

Destaca ainda, que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021. Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em maio de 2024, esse indicador alcançou o valor de 84,22%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

A Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), por sua vez, após alertar sobre a estrita observância dos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), esclareceu que, *“ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte de meta financeira no PPA 2024/2027 e previsão de dotação na LOA 2024 para suportar a despesa a partir de julho de 2024”*.

Alertou, ainda, a necessidade de apresentação da *“estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) e a declaração do ordenador da despesa da SCC de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação das áreas técnicas, esta Secretaria de Estado não vislumbra óbices possíveis em relação a referida Proposta.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F62RPP49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/07/2024 às 15:40:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfRjYyUIBQNDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **F62RPP49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA E DE COMPATIBILIDADE**

Autos do processo nº SCC 10351/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do *caput* do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente do projeto de medida provisória dos presentes autos, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis, 6 de julho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

MARCELO MENDES

Secretário de Estado da Casa Civil, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AH5IV048**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 06/07/2024 às 11:28:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU2XzlwMjRfQUg1SVYwNDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2024** e o código **AH5IV048** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.